

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

1. Não se tendo alterado a situação relativamente à lei orgânica do INIA, que levou à promulgação do despacho de 2 de Setembro, prorroga-se a sua validade até 31 de Dezembro do ano corrente.

2. O período abrangido por este despacho deve entender-se dentro das normas da contabilidade pública, permitindo-se, portanto, que o processamento das despesas realizadas naquele período se possa efectuar de forma que os documentos que as incluem dêem entrada na respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública até 15 de Janeiro de 1976.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 17 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 703/75 de 18 de Dezembro

1. Aquando da construção do Aeroporto de Porto Santo, a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil viu-se na necessidade de desalojar dos seus prédios diversos proprietários cujos terrenos e casas de habitação se situavam na área a ocupar para implantação do Aeroporto.

2. Alguns proprietários optaram, mediante a promessa de entrega de áreas com valores equivalentes, pela permuta dos seus prédios por prédios que o Estado, entretanto, se comprometia a adquirir, para esse efeito, noutra local.

3. Para o fim acima previsto foi expropriado um terreno situado no Dragoal, freguesia e concelho de Porto Santo, com a área total de 26 820 m², divididos em trinta e quatro talhões, a atribuir aos proprietários desalojados, e edificadas as respectivas construções urbanas em trinta dos referidos talhões.

4. Por dificuldades intransponíveis surgidas com a identificação completa de alguns dos prédios absorvidos pelo Aeroporto, não descritos na repartição de finanças nem na conservatória do registo predial, não foram até hoje feitas as respectivas escrituras de troca entre o Estado e os proprietários dos prédios expropriados.

5. Porque esta situação se arrasta há cerca de catorze anos, com real prejuízo dos proprietários, sabendo-se já de algumas situações de injustiça criadas pela falta de título de transmissão da propriedade, há que proceder com urgência à transmissão da propriedade dos referidos prédios para os seus possuidores. Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Estado Português autorizado, por portaria do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, a transferir os prédios de que é proprietário no sítio do Dragoal, concelho de Porto Santo, para a propriedade daqueles que, tendo sido desalojados dos prédios que lhes pertenciam no sítio dos Areais, no mesmo concelho, os ocupam desde a construção do Aeroporto de Porto Santo, nos termos do regime de expropriação então acordado.

Art. 2.º A portaria a que se refere o artigo anterior procederá à identificação completa dos prédios cuja propriedade se transfere, bem como dos beneficiários da transferência.

Art. 3.º Para efeitos de registo da propriedade, fica dispensado o cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Promulgado em 9 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais

Portaria n.º 758/75 de 18 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar a norma provisória P-336 como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-336 — Aço laminado a quente. Cantoneira de abas desiguais. Dimensões e características referidas aos eixos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

Portaria n.º 759/75 de 18 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-356, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1186 — Aço laminado a quente. Sextavado. Dimensões.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.